LEI COMPLEMENTAR N.º 796

Fixa o valor da hora aula de PEB I e PEB II, conforme disposto no artigo 4.º da Lei Complementar 733/2013.
Proc. n.º 10781/89

LUIS CLÁUDIO BILI, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º - A tabela salarial dos professores de Educação Básica I – PEB I e dos professores de Educação Básica II – PEB II passará a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Lei Complementar.

Art. 2.º - As despesas decorrentes desta Lei Complementar onerarão as verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3.º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de março de 2015.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 4 de maio de 2015.

LUIS CLÁUDIO BILI
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR N.º 796

ANEXO

PEB I – Valor da Hora aula					
	Grau 1 R$	Grau 2 R$	Grau 3 R$	Grau 4 R$	Grau 5 R$
Fevereiro (2014)	12,20	12,81	13,45	14,12	14,83
Março (2015) 7%	13,05	13,71	14,39	15,11	15,87
h/a x 220/200	14,36	15,09	15,83	16,63	17,46

PEB II – Valor da Hora aula					
	Grau 1 R$	Grau 2 R$	Grau 3 R$	Grau 4 R$	Grau 5 R$
Fevereiro (2014)	14,45	15,17	15,93	16,72	17,56
Março (2015) 7%	15,46	16,23	17,05	17,89	18,79
h/a x 220/200	17,01	17,86	18,76	19,68	20,67